

RESENHA

Direitos Humanos: Um Projeto Inacabado

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Joachin Melo Azevedo Neto

Universidade Federal de Santa Catarina

A historiadora norte-americana Lynn Hunt, atualmente, é professora de História Moderna da Europa, na Universidade da Califórnia, em Los Angeles. Como pesquisadora, divide suas atenções para diversas temáticas que englobam desde Revolução Francesa, Estudos de Gênero, História Cultural até Historiografia. Entre suas principais obras publicadas no Brasil, temos *Política, revolução e classe na Revolução Francesa* – obra na qual a autora busca estabelecer uma fronteira entre sua interpretação da configuração política e cultural no momento da Revolução Francesa em relação às teses marxistas tradicionais sobre o citado evento, assim como no tocante às tendências revisionistas do tema que acabaram relativizando a noção de classe social – e a coletânea de textos *A nova história cultural*, onde, em um ensaio com o mesmo título dessa obra, busca mapear os diálogos e tensões entre as recentes tendências historiográficas com antigos paradigmas científicos, entre os quais o marxismo e a chamada Primeira Geração dos *Annales*.

Sem dúvidas, a obra *A invenção dos Direitos Humanos*, no Brasil, está sendo recepcionada como uma importante contribuição para os debates sobre História do Direito, História Política e de História Cultural. Na introdução da citada obra, a autora expõe a problemática que servirá como norte para suas reflexões. Trata-se de pensar como se deu a emergência de uma forma de consciência, em sociedades extremamente hierarquizadas, nas quais a igualdade entre homens, mulheres e escravos fosse almejada. Nas palavras de Hunt:

Como é que a igualdade de direitos se tornou uma verdade "autoevidente" em lugares tão improváveis? É espantoso que homens como Jefferson, um senhor de escravos, e Lafayette, um aristocrata, pudessem falar dessa forma dos direitos autoevidentes e inalienáveis de todos os homens. Se pudessemos compreender como isso veio a acontecer, compreenderíamos melhor o que os direitos humanos significam para nós hoje em dia. (HUNT, 2009, p. 17)

Assim, ponderar sobre os direitos em uma dimensão coletiva, no século XVIII, foi uma iniciativa levada a cabo por Thomas Jefferson, nos Estados Unidos. Essa tendência norte-americana influenciou, diretamente, a elaboração francesa da Declaração Universal dos Direitos do Homem. No caso da versão francesa, esta pode ser caracterizada pelo uso de um estilo retórico mais simples e dirigida para abolir os privilégios hereditários de classe. Dois séculos depois, as Nações Unidas modificaram o texto, mas não inteiramente, para criar a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O foco central da obra de Hunt é debater como a noção de direitos humanos foi posta em cena como algo autoevidente e como essa concepção perdura do século XVIII até os dias de hoje. Embora a Declaração dos Direitos Humanos frise que a igualdade é uma condição natural ao ser humano, essa discussão é redimensionada no campo dos debates políticos porque o conceito de igualdade é submetido a interesses de grupos sociais diversos. Em *A invenção dos direitos humanos*, Lynn Hunt buscou compreender como se deu a construção dos conceitos de direitos inalienáveis e autoevidentes da humanidade.

No primeiro capítulo, “Torrentes de emoções”, Hunt analisa como a trama narrativa do romance *Júlia*, de Rousseau, que abordava temas como a paixão, o amor e a virtude, irá despertar a empatia entre leitores e personagens. A leitura do romance de Rousseau conseguiu provocar em seu público um senso de empatia pela condição humana que ultrapassava as barreiras de classe social, nacionalidade e etnia entre as pessoas. A obra *Júlia* foi articulada na forma de um romance epistolar. A principal característica deste estilo de literatura, organizado como se fosse uma troca de cartas entre os personagens, é que os escritores ocultavam sua presença e dotavam os romances de uma dimensão de testemunho. Assim, ao discutir os efeitos psicológicos que a leitura dos romances epistolares proporcionava nos leitores, Lynn Hunt dialoga com bastante desenvoltura com o campo da teoria literária.

Outro romance significativo desta safra da literatura epistolar foi a obra *Clarissa*, do inglês Richardson. De forma semelhante à trama de *Júlia*, de Rousseau, *Clarissa* narra a biografia trágica de uma jovem para a qual suas aspirações individuais e seus desejos íntimos foram usurpados por personagens que encarnavam a opressão patriarcal masculina. *Júlia* e *Clarissa* tocaram profundamente os leitores que expressavam suas impressões emocionadas por meio de cartas endereçadas aos próprios escritores. A inclusão de romances como *Clarissa* e *Pamela*, de Richardson, e *Júlia*, de Rousseau, no índice papal de livros proibidos indica que essa escrita da empatia, que criticava nas entrelinhas a autoridade masculina, preocupava a Igreja Católica. A

figura masculina em *Júlia* é representada como um vulto apático, autoritário e infeliz. Clarissa e Júlia, enquanto personagens, tiveram em comum um desfecho trágico para suas vidas. Diante da aniquilação dos seus anseios por autonomia, restou apenas a morte.

A questão é que, segundo a autora, a leitura desses três romances, que circularam no século XVIII, provocou uma identificação entre o leitor e os personagens. Esse reconhecimento entre o eu e o outro, figurado na literatura, foi crucial para a construção de uma sensibilidade pautada no reconhecimento da autonomia do ulterior. A inovação dos romances epistolares do século XVIII repousa no fato de que promoviam uma identificação com o drama e a dor de um outro (fictício) que não era parente, nem conhecido daquele que se compadece. Trata-se da construção de uma nova forma de empatia na qual:

Os leitores aprendiam a apreciar a intensidade emocional do comum e a capacidade de pessoas como eles de criar, por sua própria conta, um mundo moral. Os direitos humanos cresceram no canteiro semeado por esses sentimentos. Os direitos humanos só puderam florescer quando as pessoas aprenderam a pensar nos outros como seus iguais, como seus semelhantes em algum modo fundamental. (HUNT, 2009, p. 58)

Desse modo, é preciso compreender os conceitos de simpatia e de sensibilidade como elementos indissociáveis para a história dos direitos humanos. No texto “Por uma história das sensibilidades”, Serge Gruzinski (2007, p. 07) defende um programa de pesquisas historiográficas que preze pela abordagem das experiências sensoriais dos indivíduos. A busca por compreender as formas de sentir e de pensar dos indivíduos em um determinado tempo é uma das prioridades do campo temático que rege a história das sensibilidades. Para Lynn Hunt, embora os romances como *Julia*, *Clarissa* e *Pamela* possam ser utilizados como fontes para a compreensão da gestação de uma nova forma de sensibilidade moderna, pautada na empatia pelo outro, nenhum grupo político defendeu a emancipação feminina durante o século XVIII. Nos círculos políticos de debates sobre os direitos naturais, as mulheres, os índios, negros livres e escravos não eram considerados categorias sociais aptas para usufruir do status de cidadãos.

No segundo capítulo, “Ossos dos seus ossos”, Lynn Hunt discorre sobre como no século XVIII era comum a prática da tortura, por meio de diversas técnicas, como o afogamento e o estiramento dos membros inferiores e superiores, durante os julgamentos e como parte das sentenças jurídicas. Após a Queda da Bastilha, o governo revolucionário francês tentou tornar as execuções rápidas, menos dolorosas e aboliu a tortura como algo inerente ao processo de julgamento do acusado. Como compreender essa transformação? No século XVIII, um jovem italiano chamado Beccaria elaborou uma obra que avaliava o sistema jurídico na Europa. Para ele, a pena de morte e a imposição de castigos cruéis aos réus era uma evidência de códigos e

processos judiciais atrasados e bárbaros. A enxurrada de críticas à tortura e a pena de morte estavam embasadas não apenas na empatia pelo outro, mas em uma sintomática mudança nas formas de as pessoas conceberem a relação com seus corpos.

O italiano Beccaria, que havia clamado por códigos jurídicos que abolissem torturas, execuções e humilhações em julgamentos e sentenças, teve suas propostas recebidas com desdém e desconfiança pelos magistrados que eram, quase todos, conservadores e acreditavam que a disciplinarização de um corpo só era possível através da dor. As sentenças de morte, por exemplo, eram ritualizadas para que o povo francês pudesse assimilar que o sacrifício do condenado era algo necessário para a preservação da ordem vigente. Nesse sentido, umas das práticas mais recorrentes nas condenações à morte era a imobilização da vítima, o esmagamento de suas juntas ósseas por golpes de clava aplicados por um carrasco. A vítima ficava amarrada até morrer. Depois o corpo era esquartejado e exibido em praças públicas.

É interessante salientar que havia iluministas franceses que eram entusiastas das reformas propostas pelo italiano Beccaria, mas somente a partir das três últimas décadas do século XVIII os castigos cruéis e as execuções são questionados sistematicamente pelos homens de letras. Por meio do parlamentar Brissot, na França, a campanha pela reforma jurídica é vinculada à defesa dos direitos humanos. Nessa linha de discussão, o materialismo filosófico de Spinoza influenciou diretamente a reforma penal francesa ao pressupor que as pessoas eram iguais, física e mentalmente, sendo diferenciadas pela educação que receberam. Assim, com base no pensamento de Spinoza, a reeducação do criminoso era mais proveitosa para a sociedade do que a tortura e mutilação do seu corpo.

No terceiro capítulo, “Eles deram um grande exemplo”, Hunt explica como o termo declaração possuía, para a época, um significado mais incisivo e direto do que outras terminologias atribuídas a documentos reivindicatórios como “petição” e “carta”. Juntamente com a proclamação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, os parlamentares franceses resolveram abolir, oficialmente, a prática da tortura durante as rotinas judiciais. Para Hunt, é importante notar como o conceito de tortura se tornou incompatível com as concepções de justiça e razão que entraram em voga.

A noção do castigo já não condizia com a mutilação do corpo do condenado, como forma de exemplo para a sociedade. Por castigo jurídico, o cerceamento da liberdade, o exílio e os trabalhos forçados foram elencados pelos parlamentares franceses como formas justas de punir. Caso fosse efetuada a pena de morte, esta não deveria abarcar a tortura e a humilhações preliminares e deveria ser efetuada da forma mais rápida possível, por meio da guilhotina. A

mudança nas formas de punir os criminosos refletiu a modificação do status dos franceses de súditos para cidadãos. Em lugar da humilhação corporal, a humilhação política do réu era mais eficaz como forma de exemplo.

No quarto capítulo, “Isso não terminará nunca”, Lynn Hunt discute as consequências da disseminação dos direitos humanos na Europa e na América. Como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão igualava os homens perante os códigos jurídicos, sem privilégios de classe, principalmente aquelas pessoas que eram adeptas de credos diferentes do católico, começou-se a temer um efeito cascata no qual os judeus, escravos, crianças e mulheres também reivindicassem sua emancipação. A Declaração de Independência dos Estados Unidos, por exemplo, assegurava a cidadania apenas aos colonos brancos, enquanto mulheres, crianças e negros não tinham direitos reconhecidos.

No caso dos direitos das mulheres, essas não tiveram seus anseios representados e defendidos por nenhuma organização. A teatróloga De Gouges, na França, ao rasgar publicamente a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi difamada e guilhotinada, após ser acusada de ser uma contrarrevolucionária. Como se pode perceber, embora alguns políticos ousassem defender a igualdade de direitos entre os sexos, os deputados franceses determinaram o fechamento dos Clubes Femininos, alegando que o envolvimento das mulheres com causas políticas afastava as mesmas de seus afazeres domésticos.

Um elemento importante, na França, para a afirmação e reivindicação dos direitos femininos foi a liberdade de imprensa. Por meio de panfletos, libelos e manifestos, algumas líderes atacavam diretamente as incoerências da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em relação à situação das mulheres. A principal tensão relativa à afirmação dos direitos femininos estava ligada com uma série de temores masculinos de que o reconhecimento oficial desses direitos abalasse a autoridade masculina secular sobre as mulheres.

No quinto capítulo, “A força maleável da humanidade”, Lynn Hunt inicia discorrendo sobre como o governo de Napoleão, no começo do século XIX, foi caracterizado por uma série de políticas administrativas autoritárias e que tentavam recuperar o controle das colônias nas quais houve rebeliões bem sucedidas de escravos. O imperador francês não conseguiu fazer prevalecer um regime político baseado no cerceamento das liberdades individuais, embora tolerasse a diversidade aos cultos religiosos. Associado com a euforia causada pelo anseio de liberdade, o nacionalismo, por um lado irá fomentar a independência latino-americana e, por outro, desembocará no etnocentrismo na Europa. Assim, cada nação como a Colômbia, na

América, ou a Alemanha, na Europa, considerava-se portadora de uma missão redentora universal.

Como resposta aos postulados que pregavam a igualdade entre as pessoas, as teses racistas, sexistas e eugênicas ganharam força no século XIX por corroborarem, biologicamente, uma série de relações de dominação social. Esse novo determinismo biológico, legitimado com o status de saber científico, pressupunha que as mulheres eram organicamente inferiores aos homens. Embora pensadores como o inglês John Stuart Mill clamassem pelo final do determinismo biológico entre homens e mulheres, os setores sociais e políticos re-afirmaram que a mulher deveria se restringir às atividades domésticas. Somente na última década do século XIX, o termo feminismo ganha a conotação emancipadora que possui atualmente.

No começo do século XX, uma onda de antissemitismo, legitimada cientificamente pelos seguidores de Gobineau, alastrou-se, sobretudo, vinculada ao rumor de uma conspiração judaica para que essa etnia assumisse o poder político na Europa. Também nesse contexto, os ideários socialistas e comunistas ganharam cada vez mais adeptos. Para os seus adeptos, só o direito de exercer a cidadania política não era suficiente. Era preciso suprimir as instituições que velavam pela manutenção do Estado burguês. Não bastava, para os adeptos desses ideários, serem cidadãos políticos. Era preciso abolir as barreiras entre ricos e pobres e os trabalhadores deveriam executar seus labores de forma autogestionária.

Para Karl Marx, segundo a autora, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão era um tratado revelador do egoísmo burguês. Para a linha de pensamento de Fourier e Jaurés, a Declaração era tida como um documento importante para a construção de um mundo mais justo. No caso da Rússia, após a revolução bolchevique, o governo de Lênin proclamou sua própria Declaração voltada para o fim da exploração do homem pelo homem. A premissa de que a lei da igualdade entre os homens era um postulado burguês, durante o stalinismo, desembocou em uma era marcada por uma forma autoritária e violenta, por parte do Estado, para manter a hegemonia do regime totalitário de Stalin. Após o fim da II Guerra Mundial e a contagem do número de cadáveres espalhados pela Europa, da divulgação dos crimes cometidos pelos nazistas e do julgamento de Nuremberg, entra em cena a expressão “crimes contra a humanidade”.

Por fim, Lynn Hunt, de maneira muito coerente, conclui que as discussões e a busca pelo cumprimento dos estatutos que regem os direitos humanos, na contemporaneidade, levadas a cabo por Ongs, políticos e minorias étnicas, sexuais e de gênero tornam a luta pela emancipação humana um projeto inacabado. Sem dúvida, o livro *A invenção dos direitos humanos*, além de ser uma valiosa contribuição para a historiografia, também pode nortear várias discussões

contemporâneas sobre políticas públicas nos mais diversos campos do conhecimento humano como, por exemplo, a Sociologia e as Ciências Políticas.

Recebido para publicação em 02/04/2012

Aprovado para publicação em 22/06/2012

REFERÊNCIAS

GRUZINSKI, Serge. Por uma história das sensibilidades. In: LANGUE, Frédérique & PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Sensibilidades na história: memórias singulares e identidades sociais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. **Política, cultura e classe na Revolução Francesa**. Tradução de Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. (org.). **A nova história cultural**. Tradução de Jefferson Luis Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1992.